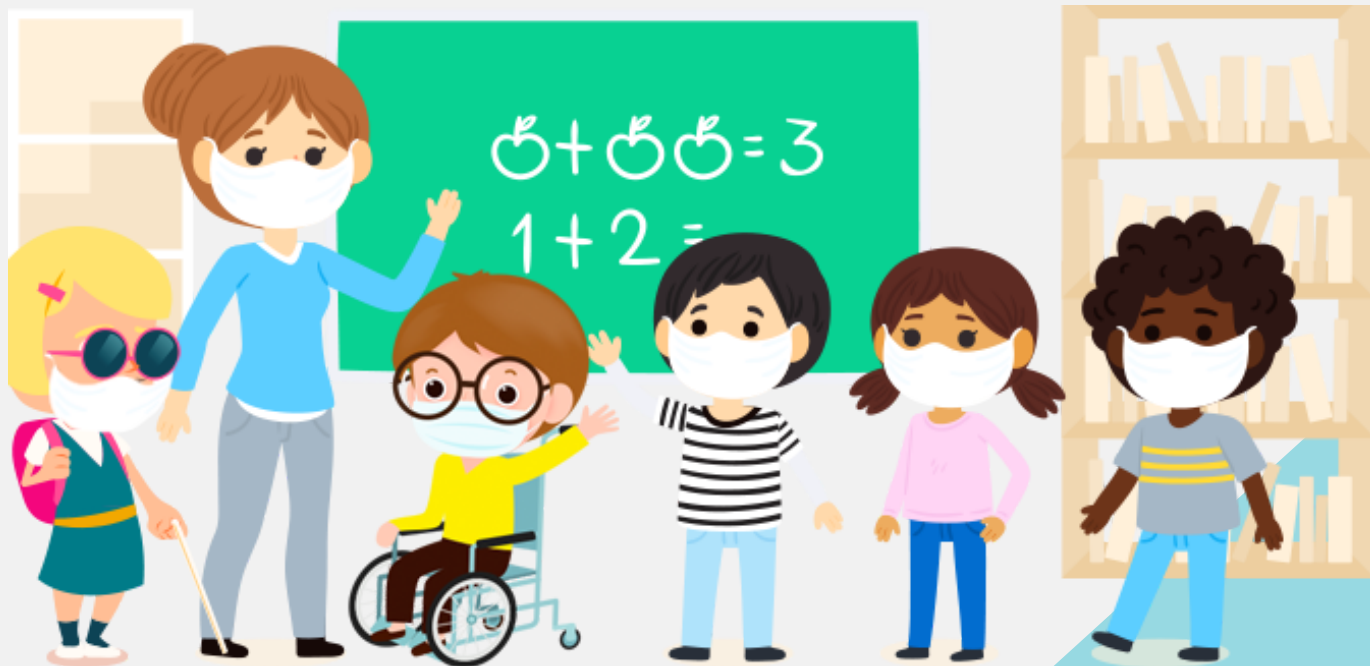




SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



## PANDEMIA DE COVID-19

**ATIVIDADES REMOTAS**

**RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

**ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO 2020**

**DEZEMBRO/2020**

# **PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA**

## **VICE-PRESIDENTE**

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**

## **SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**CÍNTIA CRISTINA FAULHABER**

## **CONSELHEIROS**

**ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**

**DILNEI LORENZI**

**DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA**

**ERNANY SANTOS DE ALMEIDA**

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**HÉLIO TORRES LARANJEIRA**

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**

**JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA**

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**

**TIAGO CORTINAZ DA SILVA**

**RODRIGO PEREIRA DE PAULA**

**WALTER EUSTAQUIO RIBEIRO**

**WILSON CONCIANI**

***<http://cedf.se.df.gov.br/>***  
***[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)***

# APRESENTAÇÃO

Considerando o relevante risco à saúde pública que a COVID-19 representou no ano de 2020, bem como as medidas de prevenção e o combate à doença adotadas pelo Governo do Distrito Federal, em especial, as medidas de isolamento e distanciamento social para proteger a população, o Conselho de Educação do Distrito Federal exarou normativos extraordinários, a fim de subsidiar as ações das instituições educacionais vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, a saber, o Parecer nº 33/2020-CEDF, o Parecer nº 37/2020-CEDF, o Parecer nº 47/2020 - CEDF, o Parecer nº 93/2020 - CEDF, o Parecer nº 102/2020 - CEDF e, recentemente, o Parecer nº 105/2020 - CEDF. Ainda, a Recomendação nº 1/2020-CEDF e a Recomendação nº 2/2020-CEDF, todos em consonância com o que preponderam os normativos federais.

Não obstante, o Conselho de Educação do Distrito Federal tem recebido, de maneira recorrente, questionamentos das instituições educacionais, no que tange a esta temática, em especial, quanto à frequência dos estudantes e a finalização do ano letivo corrente, neste momento atípico.

Desta feita, apresento este FAQ - Frequently Asked Questions - como instrumento de orientação e apoio aos gestores escolares, o qual reitera e consolida informações constantes em normativos já publicados e visa responder aos frequentes questionamentos das instituições educacionais.

*Marco Antônio Almeida Del'Isola*

**PRESIDENTE**

**<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)**



# ATIVIDADES REMOTAS

**Existe alguma lei que limite o número máximo de horas letivas diárias, nas aulas "on-line"?**

A Recomendação nº 1/2020 – CEDF orienta que as instituições educacionais adotem o bom senso, a fim de que não se confunda as atividades remotas com as presenciais, em termos de volume e complexidade, recomendando que se estabeleça um limite máximo de horas em tela para educação infantil: 1 (uma) hora; ensino fundamental - 1º ao 5º ano: 2 (duas) horas; e ensino fundamental - 6º ao 9º ano: 3 (três) horas.

**As escolas que utilizarão dias letivos do ano civil de 2021 para compor o ano letivo de 2020 estão autorizadas a continuar com o ensino remoto em 2021?**

O Conselho de Educação do Distrito Federal emitiu em 26 de março de 2020 o Parecer nº 33/2020-CEDF com o seguinte texto:

Como alternativas pedagógicas, orienta-se ampliação de jornada escolar diária; dilatação do ano letivo de 2020, ainda que necessário utilizar dias letivos no ano civil de 2021; atividades não presenciais em compensação das aulas presenciais, no qual compreende-se que dia letivo é o de efetivo trabalho escolar, como conjunto das atividades pedagógicas, realizadas dentro ou fora da instituição educacional, com a supervisão dos professores, suas respectivas turmas de estudantes e com o controle de frequência, cumpridas o mínimo de 4 (quatro) horas diárias de atividades programadas por turma separadamente.

Para cumprir as 800 horas de efetivo trabalho escolar do ano letivo de 2020, as Instituições Educacionais, vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, podem em seu planejamento estender as atividades educacionais de forma remota ou presencial até o ano civil de 2021.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)



**A instituição educacional que oferta a modalidade de Educação a Distância pode manter o ensino remoto para as atividades presenciais obrigatórias, inclusive avaliação, nos termos exigidos pela legislação específica em vigência?**

Sim. Este Conselho de Educação possibilitou as duas formas de organização, **presencial e remota**, como forma de opção para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem neste período para todas as etapas e modalidades da educação básica.

**Como ocorre o controle de faltas neste ano, considerando que não existe a obrigação do cumprimento dos 200 dias letivos?**

O Parecer nº 33/2020-CEDF determinou que o controle da frequência pelas instituições educacionais deve ser efetivado por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, compatíveis com os seus objetivos e estimativa de tempo para sua realização.

**Como devem ser realizadas as Reuniões de Pais e Conselhos de Classe?**

O Decreto Nº 40.939, de 02 de julho de 2020 orienta que as instituições educacionais priorizem a realização de reuniões e eventos a distância, a fim de evitar aglomerações.

**Como deve ocorrer o exercício da atividade docente por meio de plataformas virtuais e/ou em home office?**

O Ministério Público do Trabalho emitiu a Nota Técnica – GT COVID 19 - 11/2020, com o objetivo de indicar as diretrizes que visem garantir a proteção da saúde e demais direitos fundamentais dos docentes.

Desta maneira, orienta-se que as instituições educacionais observem as recomendações constantes no referido documento.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)



# RETORNO PRESENCIAL

## O que é Ensino Híbrido?

O ensino híbrido é uma combinação metodológica, o qual inclui atividades nas formas presenciais e **remotas**, respeitando as especificidades das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, articulando os espaços, tempos e recursos próprios de cada organização pedagógica.

O **ensino remoto** é uma abordagem pedagógica, autorizada de maneira excepcional na Educação Básica, no atual contexto de pandemia.

Atualmente, com o retorno das atividades presenciais, podem ser desenvolvidas, concomitantemente, práticas presenciais e **remotas**, com o intuito de estimular as interações sociais e culturais e possibilitar o respeito à escolha aos pais e/ou responsáveis quanto ao encaminhamento dos estudantes à instituição educacional, nos termos da Recomendação nº 2/2020 - CEDF.

## A escola é obrigada a ofertar o ensino presencial e remoto ou pode optar pela permanência exclusiva do ensino remoto?

A Recomendação nº 2/2020 – CEDF possibilitou escolha aos pais e/ou responsáveis quanto ao encaminhamento dos estudantes às atividades pedagógicas presenciais, podendo estes permanecerem com as **atividades remotas**, sem prejuízo da organização curricular.

Desta maneira, caso seja de interesse dos pais e/ou responsáveis, a instituição educacional pode permanecer apenas com o **ensino remoto**.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)

## **Após o retorno às atividades presenciais, um estudante que está ausente na escola poderá levar falta?**

O Art. 2º, da Recomendação nº 2/2020 – CEDF orienta que as instituições educacionais possibilitem escolha aos pais e/ou responsáveis quanto ao encaminhamento dos estudantes às atividades pedagógicas presenciais, permanecendo com as **atividades remotas**, sem prejuízo da organização curricular. Desta forma, o estudante não deve levar F (falta), caso opte pelas **atividades remotas** e esteja participando ativamente destas.

## **O que a família deve comunicar à instituição educacional, no caso da opção pelo retorno às atividades presenciais?**

É fundamental que as famílias comuniquem, por meio dos canais de comunicação institucionais, a real situação de saúde tanto do estudante quanto de seus familiares, no que diz respeito à pandemia de Covid-19. São informações relevantes:

- se o estudante ou algum familiar contraiu a Covid-19;
- se o estudante teve contato com indivíduo suspeito ou confirmado, por meio de testes laboratoriais, de ter contraído a Covid-19;
- se algum familiar ou o próprio estudante apresenta algum sintoma característico de Covid-19.

Da mesma forma, a gestão escolar deve comunicar à comunidade escolar a situação de saúde de seus profissionais da educação, assim como sobre todas as regras de distanciamento e higienização definidos por protocolos de saúde; se o estudante apresentou algum sintoma característico de Covid-19 na unidade; e se algum colega de classe apresentou algum sintoma ou foi testado positivo para Covid-19.

## **O estudante pode optar por voltar à instituição educacional a qualquer tempo?**

Sim. A equipe da gestão escolar deverá manter atualizado o questionário sobre a retomada das atividades presenciais, oportunizando a participação de mais estudantes e membros da equipe docente, conforme as condições da escola permitirem, observados os termos de estrutura física e número de funcionários fora do grupo de risco.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)

## **A carga horária diária das atividades presenciais poderá ser reduzida?**

Sim. Após ouvir a comunidade escolar, a gestão escolar deve promover o planejamento das atividades presenciais, podendo programá-la em um número reduzido de horas por turno, organizando-a por meio de agendamentos e revezamento de estudantes, desde que as horas não ofertadas presencialmente sejam substituídas por atividades remotas síncronas ou assíncronas.

## **Os alunos podem sair juntos para intervalos ou recreios?**

O Decreto Nº 40.939, de 02 de julho de 2020, determina que a instituição educacional promova o escalonamento de horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como de horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar aglomeração. Desta maneira, os intervalos ou recreios deverão ocorrer em horários alternados, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, a não ser que a instituição disponha de estrutura física para separar os ambientes.

## **Como deverão ser desenvolvidas as atividades esportivas?**

As atividades esportivas podem ser realizadas, observado um número reduzido de estudantes, uso obrigatório de máscara, sem contato físico entre os participantes e o não compartilhamento de materiais e objetos esportivos. Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.

## **Existe quantidade limite de estudante por sala de aula?**

O Decreto Nº 40.939, de 02 de julho de 2020, estabeleceu que as turmas devem ser reorganizadas de modo a reduzir o número de estudantes em sala de aula. O mesmo normativo prevê a readequação dos espaços físicos, devendo as carteiras, cadeiras e mesas estarem dispostas a uma distância de 1,5 metro uma das outras.

Diante disso, o número limite de estudantes irá variar de acordo com o tamanho da sala.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)



## **Quais atividades devem ser desenvolvidas/priorizadas presencialmente?**

O Conselho de Educação do Distrito Federal possibilitou, por meio da Recomendação nº 2/2020-CEDF, Art. 2º, às redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal, “a escolha aos pais e/ou responsáveis quanto ao encaminhamento dos estudantes às atividades pedagógicas presenciais, permanecendo com as atividades remotas, sem prejuízo da organização curricular”.

Nesse sentido, considera-se importante que as atividades presenciais priorizem o reforço e a recuperação da aprendizagem, acolhimento emocional, orientação de estudos e tutoria pedagógica, plantão de dúvidas, avaliação diagnóstica e formativa, atividades esportivas e culturais, e utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

Registra-se que uma das atividades possíveis durante a etapa de atividades presenciais opcionais é a realização de tutoria de estudantes com os professores, como forma de atendimento dos estudantes de forma individual ou em pequenos grupos, proporcionando um apoio mais personalizado. Trata-se de uma estratégia importante para pensar no reforço e na recuperação da aprendizagem.

## **A abertura das instituições educacionais vinculadas à rede pública de ensino deverá seguir o mesmo cronograma da rede privada que já iniciou com a oferta das atividades presenciais?**

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deliberou pela permanência do ensino remoto na rede pública de ensino do Distrito Federal, exclusivamente e em caráter excepcional, no ano letivo de 2020, e tem autonomia para decidir sobre a retomada das atividades presenciais no modelo proposto e autorizado.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)

# ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO

## Qual a diferença entre ano letivo e ano civil?

Ano civil é o período de 12 meses que corresponde a 365 dias do ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Já o ano letivo, refere-se ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas. Cada instituição educacional estabelece em seu calendário escolar a data de início e de término do seu ano letivo. Vale registrar que, no processo de reorganização do calendário escolar, o ano letivo de 2020 pode, em consonância com o disposto no Parecer nº 33/2020 - CEDF, ser dilatado, ainda que necessário utilizar dias letivos no ano civil de 2021.

No processo de reorganização dos calendários escolares, é fundamental que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares sejam efetivadas preservando a qualidade de ensino.

## A Educação Infantil tem a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, nos termos da legislação vigente, nesse período?

O Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio do Parecer nº 102/2020-CEDF, dispensou, em caráter excepcional, a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, da Educação Infantil, para as redes de ensino pública e privada do Distrito Federal; e dispensou o controle de frequência, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, para as atividades não presenciais da Educação Infantil; tendo ratificadas as recomendações exaradas na Recomendação nº 1/2020-CEDF para a oferta das atividades não presenciais nesta etapa de ensino.

Registra-se, quanto aos dias letivos, que o Parecer nº 37/2020-CEDF, já havia dispensado a Educação Básica, do cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, observada a Medida Provisória nº 934/2020 da Presidência da República, convertida na Lei Ordinária 14040/2020.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)

## Como deve acontecer a progressão dos estudantes neste ano; e como se dará a promoção dos estudantes que não obtiverem a frequência mínima de 75% em 2020?

Quanto ao questionamento relacionado à frequência dos alunos e, em consequência, como proceder aos processos de avaliação, a fim de progressão dos mesmos, registra-se que o Parecer nº 33/2020-CEDF determinou, de forma expressa, o controle da frequência e avaliações pelas instituições educacionais.

As avaliações devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das competências essenciais que devem ser adquiridas pelos estudantes em cada etapa da formação básica, sendo salutar que as instituições promovam a redefinição dos seus critérios de avaliação para fins de promoção. Nesse sentido, o Parecer nº 105/2020-CEDF deu a seguinte orientação quanto à promoção dos estudantes:

Dada a parcimônia exigida pela situação excepcional é que se entende adequada a orientação trazida pelo CNE, em sua proposta de resolução aprovada pelo Parecer CNE/CP nº 15/2020, no sentido de que as avaliações devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das competências essenciais que devem ser adquiridas pelos estudantes em cada etapa da formação básica, sendo salutar que as instituições promovam a redefinição dos seus critérios de avaliação para fins de promoção dos estudantes. Cabe, aqui, transcrever trecho do citado parecer, in verbis:

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020.

Desta feita, é que se entende plausível a não retenção de estudantes no ano letivo de 2020, devendo ser aplicado àqueles que, por motivos diversos, não alcançarem os objetivos de aprendizagem a possibilidade de recuperação paralela e progressiva ao longo do ano letivo de 2021. Para tal, as instituições educacionais, respeitadas sua autonomia, poderão se reorganizar em ciclos contínuos, efetivando a avaliação, a fim de promoção, ao final do ano de 2021.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)

## **Como se dará a promoção dos estudantes que não acompanharem as aulas ou não obtiverem rendimento satisfatório?**

A situação de cada estudante deverá ser analisada individualmente pelo docente que acompanhou todo o seu processo neste período e reportada ao Conselho de Classe, considerando a Proposta Pedagógica da instituição educacional, e, nesses casos, propor um programa de acompanhamento especial, contemplando soluções diversas, observado o foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das competências essenciais que devem ser adquiridas pelos estudantes em cada etapa da formação básica.

Aos estudantes público alvo da Educação Inclusiva, deve-se promover a adoção de medidas de apoio que garantam condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e que favoreçam não só as atividades pedagógicas curriculares, mas, também, o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

## **A escola pode aplicar "teste de classificação" para o estudante cuja família alega "homeschooling"?**

Em obediência ao que determina a Constituição Federal, a matrícula no sistema regular de ensino é obrigatória, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, não se admitindo a educação domiciliar. Da mesma maneira, não é permitida às instituições educacionais a negativa de matrículas por falta de qualquer documentação, principalmente, as que demonstrem a regularidade do percurso escolar. Desta maneira, conforme disposto no Parecer nº 105/2020 – CEDF, bem como o disposto na Resolução do CEDF, na ausência absoluta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica que melhor se adapte ao estudante, mediante a aplicação o exame de classificação.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)



## **O estudante que saiu da escola em 2020 e não foi matriculado em outra escola, em qual ano/série deve ser matriculado em 2021?**

O Histórico Escolar é o documento oficial para matrícula. Assim, ao receber o estudante, a instituição educacional deve matriculá-lo no ano/série correspondente a sua documentação escolar, ressalvadas as matrículas na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental, as quais não necessitam de documentação anterior e devem observar a idade da criança, mediante data de corte estabelecidas e observadas as orientações extraídas Regimento Escolar da IE.

Na falta absoluta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica que melhor se adapte ao estudante, mediante a aplicação o exame de classificação.

## **É permitida a antecipação, em caráter excepcional, da conclusão de cursos de formação profissional técnica de nível médio, neste período?**

O Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio do Parecer nº 93/2020-CEDF, autorizou os estudantes dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Análises Clínicas, Enfermagem, Nutrição e Dietética, e Saúde Bucal abreviar a duração do curso, em caráter excepcional, desde que cumpram, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório, e tenham atingido os objetivos mínimos de aprendizagens propostos para o egresso do curso.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)



**Devido à pandemia da COVID-19 não é recomendável fazer a solenidade de colação de grau para a conclusão da educação básica/ensino médio. A solenidade para a entrega de certificado/diploma é obrigatória?**

A colação de grau é uma solenidade específica dos cursos de nível superior. No caso da etapa ensino médio e, também, da modalidade educação profissional, normalmente é realizada uma cerimônia, semelhante à colação de grau, ocasião em que é entregue o certificado de conclusão de curso ou diploma do estudante. Entretanto, esta cerimônia não é obrigatória e o estudante pode optar por sua participação ou não.

<http://cedf.se.df.gov.br/>  
[cedf@edu.se.df.gov.br](mailto:cedf@edu.se.df.gov.br)

